



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 468 de 18/06/2024 Edital

Número do processo: 5007435-75.2024.8.21.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 18/06/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007435-75.2024.8.21.0021/RS AUTOR: COMERCIAL AGROPECUARIA DOURADO LTDA Local: Passo Fundo Data: 17/06/2024 EDITAL Nº 10061330148 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 dias Objeto: ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005. OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores e interessados da decisão do Evento 32 do processo nº 5007435-75.2024.8.21.0021, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária COMERCIAL AGROPECUARIA DOURADO LTDA (73.253.908/0001-80); bem como para AVISO quanto ao prazo para apresentação de pedidos administrativos de habilitação e divergência relacionados à listagem de credores contida no presente edital, os quais deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ 50.197.392/0001-07), com endereço à R. Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3012- 2385, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, endereço eletrônico (site) www.cb2d.com.br. PRAZO: na forma do Art. 7º, §1º, c/c Art. 189, §1º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o prazo para apresentação de habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados (acompanhadas dos respectivos documentos) é de 15 (quinze) dias corridos. Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente à Administração Judicial, por meio do portal eletrônico (site) portal.cb2d.com.br. DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível no Evento 32 dos autos supramencionados e no endereço eletrônico da Administração Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: [...] V - DISPOSITIVO ISSO POSTO, defiro o processamento da recuperação judicial de COMERCIAL AGROPECUARIA DOURADO LTDA, CNPJ: 73253908000180, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência: (a) fixo a forma de contagem dos prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 ou que dela decorram em dias corridos (art. 189, § 1º, inc. I, da LRF); (b) nomeio Administradora Judicial a sociedade CB2D Serviços Judiciais Ltda, CNPJ 50.197.392/0001-07, com endereço profissional na Rua Félix da Cunha, nº 768, sala 301, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90570-000, telefones para contato (51) 3012-2385 e (51) 99855-3171 e e-mail cb2d@cb2d.com.br, website www.cb2d.com.br, representada pelos advogados Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368) e Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), mediante compromisso (art. 33 da LRF). (b.1) expeça-se termo de compromisso (art. 33 da LRF), o qual autorizo seja prestado mediante assinatura eletrônica, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação da Administração Judicial; (b.2) a Administração Judicial deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua intimação, apresentar proposta de honorários, observado o contido no art. 24 da LRF, sem prejuízo de composição entre as partes com posterior homologação. Apresentada a proposta, dê-se ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, às Recuperandas, credores e ao Ministério Público para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ4 ; (b.3) homologo a pretensão honorária relativa ao trabalho desenvolvido para a confecção do laudo de constatação prévia, que não se confunde com os honorários da Administração Judicial, de 05 (cinco) salários mínimos (evento 28, EMAIL1), considerando o trabalho exigido, nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF. Intime-se a Recuperanda para comprovar o pagamento dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias; (b.4) autorizo que as comunicações do art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005 possam ser realizadas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os credores deverão

enviar suas habilitações ou divergências durante a fase extrajudicial de verificação de créditos para o endereço eletrônico cb2d@cb2d.com.br ou site www.cb2d.com.br, acompanhada da documentação do art. 9º da LRF. Os endereços eletrônicos deverão constar no edital do artigo 7º, § 1º, da LRF. Se juntadas habilitações ou divergências aos autos, deve a Gestora da Unidade excluí-las imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido; (b.5) para fins de atendimento do disposto no art. 9º, inc. II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia 11/03/2024; (b.6) Superada a fase administrativa e publicada a relação de credores pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), eventuais impugnações e habilitações retardatárias deverão ser ajuizadas como incidentes à recuperação judicial, na forma dos arts. 8º, 10 e 13, todos da Lei nº 11.101/05; (b.7) fica autorizada a publicação dos editais pelo Administrador Judicial, no tempo e oportunidades previstos na Lei nº 11.101/2005 (arts. 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, par. único; e 36), sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, restando também autorizado o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial; (b.8) determino, ainda, que a Administradora Judicial apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do Administrador Judicial; (c) com a ratificação e minuta disponibilizada pela Administradora Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, §1º, e art. 52, §1º, da LRF, oportunamente, junto ao Órgão Oficial; (d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 52, II, da LRF, e observando o disposto no art. 69 da mesma Lei; (e) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores (art. 52, inc. IV, da Lei de Quebras), devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio aos autos principais, diverso do incidente destinado aos relatórios mensais do Administrador Judicial; (f) determino a suspensão de todas as execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio da Recuperanda pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo inicial de 180 dias corridos a contar desta data, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. As ações relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens das devedoras, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade durante o stay period. (f.1) O decurso do prazo relativo ao stay period sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelas devedoras faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º-A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; (g) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela Recuperanda no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/05; (h) apresentado o plano, intime-se a Administração Judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 22, inc. II, “h”, da Lei 11.101/2005; (i) após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; (j) determino que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (art. 57 da Lei 11.101/2005); (k) intemem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Erechim/RS), dando-lhes ciência do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e para que informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados. Atentar à necessária intimação de todos os Estados e Municípios em que a devedora possui estabelecimento; (l) oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja anotada a recuperação judicial nos registros correspondentes, nos termos do art. 69, par. único, da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; (m) comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e a todos os juízes das unidades da capital e interior, bem como à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Erechim/RS o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão; (n) retifique-se o valor da causa para R\$ 15.669.204,37 (evento 21, EMENDAINIC1 e evento 21, OUT5) e remetam-se os autos à Central de Cálculos e Custas Judiciais (CCALC) para readequação do parcelamento das custas iniciais, observadas as parcelas já pagas; (o) atribua-se sigilo nível 3 unicamente aos documentos relativos à relação de bens particulares dos sócios e ou administradores da devedora, conforme Recomendação nº 103 do CNJ6, art. 4º, permitindo-se acesso à parte autora, Ministério Público e Administração Judicial (evento 1, OUT9); (p) intime-se a Recuperanda para, em 15 (quinze) dias, acostar aos autos o balancete contábil e demonstração de resultado referente ao mês de fevereiro de 2024, bem como relação nominal dos credores não sujeitos à recuperação judicial nos moldes do inc. III do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, inclusive com a especificação do bem objeto da garantia, dando-se após vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. Por fim, advirto que: 1. Caberá à Recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte (art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/05); 2. Não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores (art. 52, § 4º, da Lei nº 11.101/05); 3. Não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, inclusive para os fins previstos no art. 67 da LRF, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial (art. 66 da Lei nº 11.101/05). 4. Deverá ser acrescida, após o nome empresarial da

Recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados (art. 69 da Lei nº 11.101/05); 5. Os credores poderão requerer, a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros (art. 52, § 2º, da Lei nº 11.101/05); 6. É vedado à Recuperada, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 (art. 6º-A da LRF). Atribuo à presente decisão força de Ofício.

Agendadas as intimações eletrônicas da Recuperanda, da Administração Judicial e do Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Passo Fundo, 30 de abril de 2024. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005):** Adenir dos Santos R\$ 4.754,30; Alcione Bieseck R\$ 12.822,15; Anderson Kaiber R\$ 5.837,13; André Luis Jacoboski R\$ 32.061,38; Andrei Ozga R\$ 4.032,20; Bruno Azevedo R\$ 3.314,70; Clari Nava R\$ 26.903,78; Claudio Ozga R\$ 3.430,60; Claudiomiro Rissi R\$ 12.734,06; Galvin Reni Prilla R\$ 5.712,35; Gilseu Otolakoski R\$ 7.916,30; Jarison Fagundes Machado R\$ 2.984,52; Juliana Maroli Carvalho R\$ 2.482,40; Leonelio Zin R\$ 2.411,60; Marcos Antônio Damo R\$ 59.650,14; Marcos Kaiber R\$ 9.468,85; Mateus Rizzi R\$ 16.568,09; Michel Marini R\$ 2.226,60; Murilo Rissi R\$ 7.854,53; Nelson Rizzi R\$ 13.204,30; Nilson Luis Castilhos R\$ 2.014,30; Orides Pieczkoski R\$ 1.462,90; Orlander Vagner R\$ 19.870,81; Priscila Rodrigues R\$ 3.392,60; Sidnei Rodrigues R\$ 3.464,50; Tarciana Maria Dalvosco R\$ 3.814,57; Tiago Zin R\$ 31.779,46. **TOTAL DA CLASSE I: R\$ 302.169,12.** * **CLASSE II - GARANTIA REAL (ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005)** Bannisul R\$ 782.263,82; Bmp Sociedade de Crédito Direto S.A (Kreditare) R\$ 350.189,71; Credisul R\$ 2.666.424,00; Labore Factoring Ltda R\$ 752.540,00; Santander R\$ 592.618,42; Sicoob/Transcredi R\$ 349.372,52. **TOTAL DA CLASSE II: R\$ 5.493.408,47.** * **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005):** Abati Comercio de Farelos R\$ 129.184,55; Adubos Ouro Industria e Comercio Ltda R\$ 14.888,00; Agricoop Cooperativa Agrofamiliar R\$ 2.160,00; Agro Cecchin R\$ 102.297,00; Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda R\$ 4.366,70; Anderson L.Secco Cagol Instalações R\$ 8.560,00; Area 51 Comercio Pneus e Serviços Ltda R\$ 450.000,00; Argenta Com. de Produtos Agropecuários R\$ 30.525,00; Auto Kadi Com. de Som e Acessórios Ltda R\$ 2.014,00; Auto Posto Trevo Ltda R\$ 3.235,57; Banco Bradesco S.A. R\$ 475.000,00; Bellenzier Pneus Ltda R\$ 4.060,00; Bioaromas do Brasil Com. Impor. de Prod. Vet. R\$ 10.700,00; Bioetal do Brasil Ltda R\$ 51.000,00; Borracharia Claudedir e Ivaneti Ltda R\$ 1.395,00; Brenntag Química Brasil Ltda R\$ 5.687,50; C Vaccaro & Cia Ltda R\$ 37.887,68; Caixa Econômica Federal R\$ 937.447,82; Calcario Andrezza Ltda R\$ 2.803,68; Camil Alimentos S/A R\$ 358.283,05; Casa dos Rolamentos R\$ 3.077,90; Cassul R\$ 3.125,00; Cdtec Metalúrgica Industrial Ltda R\$ 4.480,00; Cereais Formiguense Ltda R\$ 489.260,00; Cereais Signor Ltda R\$ 228.033,49; Cerealista Cadore Ltda R\$ 174.750,33; Cet Comercial Elétrica Todero Ltda R\$ 803,63; Ciasal Com e Ind Salineira Ltda R\$ 17.920,00; Claudionor José Mores R\$ 287.000,00; Comercio de Cereais Capo Ere Ltda R\$ 19.030,00; Coml de Alimentos Araçá Ltda R\$ 65.580,66; Coml de Alimentos Araçá Ltda R\$ 205.497,33; Coml. de Prod. Agropec. Argenta Ltda R\$ 15.500,00; Copare R\$ 732,53; Copare Comercio de Parafusos R\$ 789,20; Cr Serviços e Comércio de Carrocerias Ltda R\$ 2.700,00; Douglas Etesbege & Cia Ltda R\$ 2.300,41; Duas Rodas Industrial Ltda R\$ 12.757,40; Egl Sementes Ltda R\$ 31.615,83; Eleandro Francisco Cavaletti R\$ 748.010,97; Elias Laucsen Promotor R\$ 20.055,86; Eprest Prestadora de Serviços Ltda R\$ 34.739,89; Esj Freiburger Transportes Ltda R\$ 4.000,00; Faresul Comercio e Transporte de Farelos Ltda R\$ 46.510,20; Filial 3 - Distribuidora de Rações Facioli Ltda R\$ 41.300,00; Fm Pneus R\$ 9.586,07; Fv Comercio de Produtos Quimicos e Lic Ambient R\$ 1.400,00; G.P. dos Santos Agropecuária-Agrolac R\$ 31.624,00; G4 Auto Peças Ltda R\$ 1.865,00; Global Agro-Negócios Ltda R\$ 38.895,32; Gráfica Traços Ltda R\$ 3.088,33; Ind de Calcários Caçapava Ltda R\$ 10.080,00; Industria Textil Oeste R\$ 9.421,64; IRGOVEL R\$ 78.603,00; Irmaos Zanetti & Cia Ltda R\$ 6.185,40; Itamar Luiz Paulini - Lavagem Paulini R\$ 5.400,00; Jandir Jose Binotto e Filho Ltda R\$ 225.614,94; JI Comercio de Baterias e Lubrificantes Ltda R\$ 1.868,00; Jomaq Empilhadeiras Comercio de Peças e Servi R\$ 2.927,00; Labor Tecnologia Ltda R\$ 331,02; Madevet Comercio Agropec.Ltda R\$ 305,41; Malacarne Comercio de Peças e Lubrificantes Ltda R\$ 136,00; Marcos Rogerio Toso & Cia Ltda / Top Leite R\$ 3.768,34; Maria Cristina Meneghin - Mcm Nutrição Animal Ltda R\$ 49.668,80; Marzari Alimentos Ltda R\$ 59.378,30; Mecânica Camillo Comércio de Peças R\$ 60.633,60; Mecânica Diesel Erechim Ltda R\$ 7.960,55; Mecânica Irmãos Sielski R\$ 7.789,40; Mercaagro Comércio de Insumos e Cereais Ltda R\$ 76.016,43; Mgc Agronegocios Ltda R\$ 31.253,34; Moinho Casquense Ltda R\$ 11.865,80; Moinho e Comercio de Farelo Werppe Ltda R\$ 33.077,60; Mores & Associados Contabilidade Ss Ltda R\$ 9.312,60; Mrc Balanças R\$ 1.650,00; Mvr Metalúrgica Ltda R\$ 5.300,00; Nordeste Ind. e Benef. de Trigo - Filial R\$ 35.853,76; Nutribiontec Biotecnologia e Saúde Animal Ltd R\$ 3.050,00; Olfar S/A Alimento e Energia R\$ 160.000,00; Olfar S/A Alimento e Energia - Filial R\$ 2.208,00; Ourofertil Nordeste Ltda R\$ 19.506,00; P G D Processamento e Gestão de Dados Ltda R\$ 6.000,00; Parole Consultores Associados Ltda R\$ 24.000,00; Peça Comercio de Autopeças Ltda R\$ 250,00; Peritiba Auto Posto Ltda R\$ 1.135,97; Quimtia S A - MTZ R\$ 5.413,75; Refisa Ind. e Comercio Ltda R\$ 9.870,00; Requimaq Comercio e Representações Ltda R\$ 225,00; Resolpec R\$ 54.949,17; Retsul Manutenção e Reparação de Máquinas Ltd R\$ 6.750,00; Rodoboca Rodo-Ar, Peças e Acessórios Ltda R\$ 1.510,00; Rodoluppi Transps Ltda R\$ 2.521,00; Rogopar Comercio de Parafusos R\$ 2.677,36; Rumo Novo Consultoria e Negócios Rurais LTDA R\$ 20.279,75; Safeeds - Nutrição Animal Ltda R\$ 9.503,23; Sicredi Uniestados R\$ 290.745,75; Sind Trabs Inds Alimentação R\$ 411,92; Sivet Com de Prod Agropecuários Ltda R\$ 14.935,00; Sjc Bioenergia Ltda R\$ 466.475,35; Supernova Frotas R\$ 11.645,48; Tecnodral Ind e Com de Produtos Químicos Ltda R\$ 5.114,89; Tf Comércio e Serviços Em Papéis Ltda R\$ 6.328,80; Tomasini Agrobios Comercio de Cereais Ltda R\$ 123.007,51; Transmathias Transportes R\$ 356.857,50; Transmathias Transportes e Logística Ltda R\$ 5.520,00; Transmathias Transportes e Logística Ltda R\$ 48.450,12; Transmathias Transportes e Logística Ltda R\$ 64.192,66; Vaccaro Ind de Derivados Vegetais Ltda R\$ 7.410,00;

Vitamix Nutrição Animal Ltda R\$ 14.945,55; Vitor Bonfanti e Cia Ltda R\$ 4.489,08; Werk-Schott Aut Pneumat Ltda R\$ 1.741,61; WJ Materias Elétricos Ltda R\$ 22.060,00; Xanxere Rafia Industria de Tecidos Tecnicos S R\$ 13.000,00; Zb Terraplanagem, Com de Peças e Máquinas Ltd R\$ 109.798,80. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 7.808.905,08. * CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI Nº 11.101/2005): 4ink Print Supply Ltda - Me R\$ 1.759,20; 4m Alimentos Ltda - Epp R\$ 53.379,60; 7 Ventos Ltda - Me R\$ 192.850,10; Ab2 Informatica Ltda - Me R\$ 1.900,00; Adalberto Arioli (Jacutinga) R\$ 117.647,40; Alessandra Vitoria Ticz R\$ 5.806,58; Alex Luciano Carvalho R\$ 9.703,92; Alfa Transportes Eireli R\$ 124,04; Altair Luis Ronsoni R\$ 122.863,97; Amm Comercio de Material de Escritório Ltda - Me R\$ 250,00; Andre Ricardo Andreola R\$ 48.303,41; Andreia Bueno Camargo Me R\$ 12.549,87; Antonio Fassina Ltda - Epp R\$ 255,00; Ari Moretto R\$ 4.210,88; Carlinhos Cegueto R\$ 1.091,87; Caroline Rigo R\$ 60.261,06; Cassiano Cesar Christmann R\$ 5.315,60; Centermaq Tecnologias e Sistemas Ltda - Me R\$ 580,00; Cleomar Rempel - Me R\$ 875,00; Comercial Horm Eireli R\$ 119,95; Culinária Menu Pet/Bruno R\$ 20.860,06; CVC Transportes e Comercio Ltda Me R\$ 7.184,85; D Massa Industria de Alimentos Eireli R\$ 11.188,80; Danrlei Jose Toigo R\$ 1.396,24; Darci Leocir Gnass R\$ 4.875,64; Diego Cardoso/Rmc Com. Materiais Construção R\$ 129,38; Dionisio Jose Wisniewski R\$ 7.124,00; Douglas Auto Car Eireli - Me R\$ 867,00; Ederson Luis Zamadei R\$ 165.537,46; Edilson Cesar de Carli Me - De Carli R\$ 659,00; Edson Roberto Pacheco Transportes Eireli R\$ 6.480,00; Eduardo Fabian Rigo R\$ 80.810,88; Eliane Ana Tomkelski Andreola R\$ 25.919,61; Elias Laucsen R\$ 1.074,51; Elias Laucsen R\$ 11.090,14; Ervino Emilio Azevedo de Lisboa R\$ 10.580,48; Ezio do Prado Ltda - Me R\$ 155,00; Fabiani Comercio de Auto Peças Ltda - Me R\$ 440,00; Fabiano Ferreira Satler 94968306091 R\$ 3.720,00; Fabio Lair Nonnenmacher R\$ 2.124,64; Fabio Ribeiro Leitão R\$ 30.919,15; Felipe Andre M. de Lima R\$ 9.052,89; Felipe Nascimento R\$ 8.401,64; Fertech Comercio de Bombas e Mat. Elétricos Ltda - Epp R\$ 1.490,00; Getulio Joao Zamadei R\$ 58.748,02; Gilnei Luis Molossi R\$ 66.179,78; Giovane Tamara de Mello R\$ 1.679,83; Ilana Kives R\$ 26.744,72; Itamar Luiz Johann R\$ 1.121,81; J C Moura Filial Epp - 2 R\$ 460,00; Jd Freios Ltda - Me R\$ 160,00; João Augusto Balvedi R\$ 38.355,90; Joao Cechin R\$ 4.948,35; João Paulo Veroneze R\$ 125.672,19; Jopak Comercio de Ferramentas Ltda Me R\$ 8.196,93; Leonardo Cezar Rigo R\$ 73.284,00; Levy Kives R\$ 123.432,32; Lucas Dalla Corte R\$ 307,00; Luis Eduardo Albarello R\$ 12.490,83; Luiz Alberto Grzybowski R\$ 5.688,38; Markos Antonio Quevedo Tamara R\$ 546,28; Masterterra Fert e Nutricao Animal Eireli R\$ 21.420,00; Mauricio Cardoso R\$ 1.959,12; Mauricio Cardoso Machado R\$ 9.163,62; Mauricio Cardoso Machado - Mc Consultoria e Assis Tecnica - Me R\$ 29.410,96; Maw Maquinas Wiggers Ltda - Epp R\$ 816,84; Mc Prestação de Serviços Automotivos Eireli R\$ 19.550,00; Moinho Marau Ind. e Com. de Farinha Eireli R\$ 23.317,60; Olympio Dysars R\$ 3.284,48; Ontec de Onir Antonio Rodrigues R\$ 160,00; Pasinotto Consultoria Em Gestão Empresarial Me R\$ 3.514,20; Paula Maria Gewinski Balbinot Me R\$ 2.533,00; Rj Baterias Eireli Me R\$ 1.120,00; Robson Boscardin Portaluppi - Epp R\$ 131.713,10; Rogerio Anklam Me R\$ 3.281,11; Sergio Remus - Me R\$ 670,00; Souza e Bogo Ltda - Me R\$ 1.168,20; Sul Cargas e Transportes Eireli Me R\$ 6.700,00; Talita Silva Issler 02542497010 R\$ 17.000,00; Tiago Henrique Werppe - Epp (Casca Regis) R\$ 121.251,60; Toigo Alinhamento e Geometria Ltda - Me R\$ 210,00; Tremarchi Com. e Transp. de Gases Ind. e Med. Ltda - Me R\$ 320,00; Valdecir Andreolla R\$ 26.021,89; Vanderlei Pilger R\$ 37.403,04; Viviane Cristina Liebl Fischer R\$ 1.857,78; Zelinda Eva Dal Ponte - Dalgas Comercio de Gas Ltda Epp R\$ 930,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 2.064.721,70. * TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 15.669.204,37.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQRVVuBDuzhdlarvRek9aWLO/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQRVVuBDuzhdlarvRek9aWLO